



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.748, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

Projeto de Lei nº 014/2023 de 20/03/2023

**“Que altera a Lei Municipal nº 1.632/2021 de 07-07-2021, alterando a composição dos segmentos representativos do CMDM - Conselho Municipal dos Direito da Mulher, e dá outras providências”.**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado a Lei Municipal nº 1.632/2021 de 07-07-2021, referente a composição dos segmentos que compõem do Conselho Municipal dos Direito da Mulher, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído da seguinte maneira:

- I - 04 Membros representantes da Administração Pública Municipal;
- II - 04 Membros representantes da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

**§ 1º** - Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência social;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de administração.

**§ 2º** - Os membros representantes das entidades não-governamentais deverão estar vinculados, prioritariamente às seguintes entidades:

- a) Representantes das Usuárias do CRAS;
- b) Representantes do Sindicato dos Servidores Público do Município de Guiratinga;
- c) Representantes da OAB-MT de Guiratinga-MT;
- d) Representantes Escola Estadual Santa Terezinha e/ou Pastoral do Menor.

**§ 3º** - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 3º** - Os membros da sociedade civil deverão ser solicitados pelo Prefeito ou Secretária Municipal de Assistência Social e indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas, se possíveis vinculadas às questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

**Artigo 5º** - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

**Artigo 6º** - O CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo à perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) E os demais Conselheiros e seus suplentes.

**Artigo 8º** - A Presidência será formada por Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos pelos membros do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em votação.

**§ 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social obrigada a designar um servidor lotado na mesma para ser o Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 2º** - As atribuições da Secretaria Executiva serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 9** - O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

**Artigo 10** - Os membros do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

**Artigo 11** - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 12** - As atividades do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do Conselho.

**Artigo 13** - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.632/2021 de 07-10-2021.

Guiratinga/MT, 05 de abril de 2023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

Figueirópolis d'Oeste-MT, 05 de Abril de 2023

Ademir Felício Garcia  
Prefeito Municipal

**ERRATA**

Errata do Decreto 142 de 31 de março de 2023, publicada no diário oficial de contas no dia 03 de abril de 2023, página 64, no site <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario/#/2910>.

Onde se lê	Leia-se
Placa 00693 (...)	Placa 006593 (...)

Figueirópolis d'Oeste – MT, 05 de abril de 2023.

Ademir Felício Garcia  
Prefeito Municipal Interino

**PORTARIA****PORTARIA Nº 151/2023 – 03 de abril de 2023**

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº. 021/2023.

O Senhor. **ADEMIR FELICIO GARCIA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve: **Art. 1º** - Designar o Sr. **ROBERTO MOREIRA**, portador do CPF: **857.245.641-49**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Nº 021/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE - MT**, e do outro lado a empresa **ADEMIR DE BRITO - TOPOGRAFIA**. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA- REURB COM EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO APTOS A REGISTRO EM CARTÓRIO, DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 03 de abril de 2023.

**ADEMIR FELICIO GARCIA**  
Prefeito Municipal, em exercício

**PORTARIA Nº 164/2023, EM 05 DE ABRIL DE 2023.**

"Delega competência para servidor público municipal e dá outras providências";

O Prefeito Municipal em exercício de Figueirópolis D'Oeste-MT, o Sr. Ademir Felício Garcia, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Delegar competência a servidora Ticiane Amanda Macedo, responsável pela gerencia administrativa, sendo de sua responsabilidade as seguintes atribuições:

1. Receber e controlar a entrada de nota fiscais para pagamento;
2. Confeccionar, organizar e providenciar a regularização de documentos, processos, ofícios, relatórios e outros documentos pertinentes;
3. Realizar o controle de empenhos, observando os saldos remanescentes e comunicando em tempo hábil a secretaria ordenadora da despesa para providenciar novos empenhos quando necessário;
4. Gerir as despesas de adiantamento de viagens, realizando a conferências dos relatórios e tomando providências em relação das prestações de contas;
5. Acompanhar as legislações, normas e portarias relacionadas ao setor, visando a legalidade dos processos;
6. Realizar configuração e importação da folha de pagamento;
7. Realizar e manter o processamento de despesas, empenho, liquidação e pagamento em tempo real e em conformidade com as legislações vigentes;
8. Realizar arquivamento de documentos;
9. Exercer tarefas afins.

**Art.º 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 05 de abril de 2023.

**ADEMIR FELICIO GARCIA**  
Prefeito Municipal em Exercício.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****Extrato do Contrato Nº 021/2023**

- MT

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Contratado: ADEMIR DE BRITO - TOPOGRAFIA

Objeto: Contratação de empresa especializada promover a regularização fundiária urbana- REURB com emissão do título definitivo aptos a registro em cartório, dos imóveis de propriedade do município de Figueirópolis d'Oeste.

Vigência: De 03 de abril de 2023 a 31 de agosto de 2023  
Valor estimado R\$ 32.800,00(Trinta e dois mil e oitocentos reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de abril de 2023.

Ademir Felício Garcia  
Prefeito Municipal, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000048/2023

Modalidade Nr.: 0000015/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 05/04/23

Data da Homologação: 05/04/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1500 HR PARA O VEICULO PÁ CARREGADEIRA MODELO WA2006 - CHASSI: KMTWA105TMBB21628

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42234269 - VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA

LTDA

CNPJ: 35.654.688/0001-08

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19220	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	2.308,5000	2.308,50
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	2.647,1800	2.647,18

Total Fornecedor: 4.955.6800

Total Geral: 4.955.6800

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 5 de Abril de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****LEGISLAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.748, DE 05 DE ABRIL DE 2023**  
Projeto de Lei nº 014/2023 de 20/03/2023

"Que altera a Lei Municipal nº 1.632/2021 de 07-07-2021, alterando a composição dos segmentos representativos do CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências".

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado a Lei Municipal nº 1.632/2021 de 07-07-2021, referente a composição dos segmentos que compõem do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído da seguinte maneira:

- I - 04 Membros representantes da Administração Pública Municipal;
- II - 04 Membros representantes da sociedade civil, vinculados a

entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência social;
- Representantes da Secretaria Municipal de administração.

§ 2º - Os membros representantes das entidades não-governamentais deverão estar vinculados, prioritariamente às seguintes entidades:

- ✓ Representantes das Usuárias do CRAS;
- ✓ Representantes do Sindicato dos Servidores Público do Município de Guiratinga;
- ✓ Representantes da OAB-MT de Guiratinga-MT;
- ✓ Representantes Escola Estadual Santa Terezinha e/ou Pastoral do Menor.

§ 3º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Artigo 3º - Os membros da sociedade civil deverão ser solicitados pelo Prefeito ou Secretária Municipal de Assistência Social e indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas, se possíveis vinculadas às questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Artigo 4º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Artigo 5º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Artigo 6º - O CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo à perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- 7) Presidente;
- 8) Vice-Presidente;
- 9) E os demais Conselheiros e seus suplentes.

Artigo 8º - A Presidência será formada por Presidente, Vice-Presidente, membros do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em votação.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social obrigada a designar um servidor lotado na mesma para ser o Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º - As atribuições da Secretaria Executiva serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 9 - O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Artigo 10 - Os membros do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Artigo 11 - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal.

Artigo 12 - As atividades do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do Conselho.

Artigo 13 - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.632/2021 de 07-10-2021.

Guiratinga/MT, 05 de abril de 2023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.749, DE 05 DE ABRIL DE 2023**  
Projeto de Lei nº 015/2023 de 20/03/2023

"Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR de Guiratinga e cria o Fundo Municipal do Turismo de Guiratinga-MT e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

##### Seção I

##### Dos Objetivos do Conselho

Artigo 1º - Para fortalecer a política municipal de turismo, fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga-MT.

Artigo 2º - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Guiratinga.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, localizando-se no Plano Municipal de Turismo, acompanhando o Governo Municipal na administração das potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Artigo 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

##### Seção II

##### Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos turísticos e representações sociais inclusivas, e 05 (cinco) representantes do poder público.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 7º - Os cinco representantes da sociedade civil, sendo 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I - um representante titular e um suplente do Rotaract;

II - um representante titular e um suplente dos moradores do Distrito de Vila Nova;

III - um representante titular e um suplente escolhido pelos proprietários de estabelecimentos de hospedagem local;

IV - um representante titular e um suplente da Associação Comercial de Guiratinga - ACIG;

V - um representante titular e um suplente escolhido pelos proprietários de estabelecimentos de alimentos e bebidas local;

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

##### Seção III

##### Da Competência do Conselho

Artigo 10º - Ao Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga compete:  
I - Desenvolver junto ao Poder Executivo, políticas em prol do desenvolvimento do Turismo no município;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo de Guiratinga, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município de Guiratinga, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

V - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VI - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários, conferências e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

VII - Elaborar seu regimento interno.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR de guiratinga

##### Seção I

##### Da Criação do Fundo

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Guiratinga - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Guiratinga-MT.